

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3975 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 092/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ATENDER DAS INSTITUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like liquidificador, processador, forno, fogão, etc.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like forno, freezer, lavadora, fogão, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 80.059,00 (oitenta mil e cinquenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 092/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ATENDER DAS INSTITUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like liquidificador, freezer, lavadora, fogão, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 107.657,00 (cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 092/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ATENDER DAS INSTITUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like bateria, forno, fogão, etc.

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like lavadora, fogão, etc.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php, na opção contratos e aditivos.
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 84.621,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO Nº 066/2022
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento
Fundamentação: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
Proponente: Centro de Menores Integrados na Comunidade de Laranjeiras do Sul - CEMIC
CNPJ: 76.578.137/0036-10
Endereço: Rua Santana nº 970 - Centro - Laranjeiras do Sul - Pr.
Objeto Proposto: O Objeto do presente Termo de Fomento é o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha.
Vigência: 30/12/2022
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Justificativa pela Inexigibilidade: O Centro de Menores Integrados na Comunidade de Laranjeiras do Sul - CEMIC, vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade do objeto do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única Entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022.
No dia 06 de setembro de 2022, após constatação a regularidade das atas procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, ADJUDICATÁRIO E HOMOLOGADOR do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 092/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA ATENDER DAS INSTITUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item:

Table with columns: VENCEDOR, ITEM, VALOR TOTAL R\$. Includes items like OTOMOTIV EQUIPAMENTOS LTDA, NELSON BAVARESCO & BAVARESCO LTDA, R DE WELLO MORELES INFORMÁTICA.

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 092/2022 R\$ 272.307,00 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Sete Reais).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 222/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR (à pedido), de acordo com o Artigo 69 Inciso I, da Lei Municipal n.º 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de Julho de 2004, a Servidora abaixo relacionada pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Table with columns: MATR, NOME, LOTAÇÃO, CARGO, NÍVEL, DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO. Includes name Elia dos Santos Nendicker.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 06 de Setembro de 2022.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 223/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, as Senhoras abaixo relacionadas de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal n.º 30/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, CARGO, MATR, DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO. Includes names Elvira de Lima and Irodina Alves de Jesus Chuzchman.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 06 de Setembro de 2022.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

====GABINETE DO PREFEITO====
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 642/2022

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL 569/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE VIRMOND, PARANÁ.

Art. 1º. A presente lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Virmond - Paraná, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, incisos II e VIII da Constituição Federal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria de Agricultura. Com jurisdição em todo território municipal, conforme Lei Federal nº 7889/89;
Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto Federal nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção dar cumprimento e aplicar as penalidades previstas nas normas estabelecidas nesta Lei e Regulamentos correlatos, sob a coordenação do Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 3º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta Lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados; o leite e seus derivados; o pescado e seus derivados; os ovos e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme Lei nº 8171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 4º. Ao Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal - SIM/POA, caberão as seguintes atribuições, entre outras similares:

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

====GABINETE DO PREFEITO====
I - Realizar a inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei, abrangendo os aspectos sanitários e de industrialização e comercialização dos produtos de origem animal destinados ao consumo da população;
II - Fiscalizar e exigir o prévio registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal, sem o qual os mesmos não poderão exercer a atividade de que trata esta Lei, exceto quando o estabelecimento produtor optou pelo registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou registro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar/Serviço de Inspeção do Paraná/POA;
III - Convocar, quando necessário, técnicos /ou representantes de entidade que estejam diretamente envolvidos com esta atividade;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Virmond-PR poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, inclusive poderá participar de consórcio de municípios a fim de facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA - SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA.

Art. 6º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Virmond-PR.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária a fiscalização da saúde do trabalhador e outras atividades não peculiares à atividade principal dos estabelecimentos de origem animal e relacionadas às acessórios, se houver refeitório, cantina e afins do estabelecimento, e a da inspeção do comércio dos produtos no atacado e no varejo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM/POA, estará incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, devendo coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e peixes) e a comercialização e/ou industrialização dos demais produtos de origem animal e seus derivados, agindo, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância em Saúde do Município, podendo, para tanto, requisitar força policial.

Art. 8º Entende-se como produtos de origem animal, sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
a) Os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

====GABINETE DO PREFEITO====

b) O pescado e seus derivados;
c) O leite e seus derivados;
d) O ovo e seus derivados;
e) Produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 9º A fiscalização, de que trata esta Lei, se fará:
I - Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;
II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;

III - nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
V - Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

VI - Nos estabelecimentos destinados a extração, manipulação de mel, cera e seus derivados;
VII - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;
VIII - nas propriedades rurais.

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
I - Observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
II - Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, com o objetivo de orientar e esclarecer o consumidor.

Art. 11º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.
Parágrafo único. O Médico Veterinário responsável poderá ter equipe que o auxilie na realização das inspeções.

Art. 12º. A fiscalização de que trata a presente Lei, será exercida em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

====GABINETE DO PREFEITO====
Art. 13º. Será criado pela Secretaria Municipal de Agricultura, um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 14º. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão fornecidos pelas verbas do Orçamento Geral do Município de Virmond-PR.

Art. 15º Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 9º desta Lei, e os municípios que atenderem os requisitos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5741/06 e a Instrução Normativa nº 19/06, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão comercializar seus produtos em âmbito municipal, estadual e interestadual.

Art. 16º. Será cobrada Taxa de Inspeção dos Estabelecimentos registrados no SIM/POA, nos termos da legislação tributária vigente e regulamentação complementar.
§ 1º. Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa do MAPA 16/2015.

§ 2º. A taxa de serviço de inspeção municipal para os produtos de origem animal, cujo contribuinte é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Inspeção Municipal, será cobrada através de Documento de Arrecadação - DAM, e será revertida ao Tesouro Municipal de Virmond-PR.

§ 3º. A base de cálculo para a cobrança da taxa de serviço de inspeção municipal será a quantidade de inspeções realizadas para cada contribuinte, sujeito passivo da obrigação tributária, no valor de 4,00 (quatro) Unidade Fiscal Municipal - UFM por inspeção.

Art.17º. As infrações às normas previstas nesta Lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Apreensão dos produtos;
IV - Condenação ou destruição dos produtos;
V - Suspensão das atividades do estabelecimento;
VI - Interdição parcial ou total do estabelecimento;
VII - Cancelamento do registro;

Art. 18º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que este esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
§ 1º Os estabelecimentos classificados como granja avícola, posto de refrigeração, queijaria, unidade de beneficiamento de produtos de abelhas, entreposto de produtos de

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Art. 11º São requisitos para o registro da candidatura:
I. Pertencer ao Quadro de Servidores, regime estatutário, sendo ocupante do cargo de Professor (a), Pedagogo (a), ou Diretor (a).

II. Possuir curso superior em Pedagogia ou outra licenciatura desde que acrescida de Magistério e Pós Graduação na Área Educacional;
III. Não estar cumprindo estágio probatório;
IV. Ter disponibilidade para assumir a função, com demanda de 40 (quarenta) horas semanais na direção;

V. Não ter sido condenado (a), em sentença criminal transitada em julgado;
VI. Não ter sido condenado (a), nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade em Processo Administrativo Disciplinar, observado devido processo legal;
VII. Não ter obtido pontuação abaixo de 9,0 nas duas últimas avaliações de desempenho do avanço no Plano de Carreira do Magistério;

VIII. Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, pela comissão de acompanhamento designada;
IX. Fazer o lançamento de sua inscrição para uma única unidade escolar municipal, perante a comissão consultiva;

X. Apresentar Plano de Ação à comissão para Gestão da escola, abordando no mínimo os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
XI. Apresentar certificado de formação de no mínimo 40 horas em curso de Gestão Escolar, realizado nos últimos 2 anos, como requisito de mérito para concorrer a Direção;

XII. Estar atuando como professor, pedagogo ou Diretor por no mínimo dois anos consecutivos na unidade escolar em que pretende concorrer;
XIII. Estar apto em relação à avaliação de mérito e desempenho;

XIV. Não ter direito de candidatar-se professor com (01) um padrão em estágio probatório, desde que já possua um padrão de 20 (vinte) horas efetivo;
XV. Ser permitido o registro da candidatura aos que já exerceram a função de diretor no mesmo estabelecimento de ensino, independente do período de direção.

XVI. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.
XVII. Fica vedada a inscrição como candidato ao profissional em licença sem vencimentos, ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação.

XIX. Só poderá participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar ao(s) candidato(s) que estiverem antecipadamente registrados(as) perante a Comissão Consultiva no prazo estipulado de inscrições.

Capítulo V
Do Voto
Art. 12º Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um educando não votante.

Art. 13º Em caso do servidor público que atue na instituição de ensino ter filho matriculado na instituição que está ocorrendo a consulta, o servidor vota como funcionário e outro responsável pelo educando pode votar representando o outro segmento da comunidade escolar.

Art. 14º O professor que laborar 20 (vinte) horas num estabelecimento de ensino e 20 (vinte) horas em outro, poderá votar uma única vez em cada local.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Art. 15º O professor afastado de suas funções por motivo de saúde ou em licença para tratar de assuntos pessoais ficará impedido de votar. Da mesma forma, os servidores em exercício na instituição, nas mesmas condições estabelecidas.

Art. 16º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 30% (trinta por cento) do segmento de pais ou responsáveis dos educandos matriculados na instituição de ensino e 50% do segmento de professores e demais funcionários atuantes naquela instituição de ensino, do total dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Local.

Art. 17º Em caso de haver único candidato(a), a votação será por sim ou não, vencendo a maioria das afirmações.

Art. 18º Em caso de empate será escolhido (a) o (a) candidato (a) a Diretora), que sucessivamente:
I. Tenha mais tempo de serviço ininterrupto na Rede Municipal de Ensino de Virmond;
II. Tenha maior titulação na área educacional.

Art. 19º Todos os candidatos poderão comparecer no local em que estará acontecendo a consulta a comunidade escolar, podendo lá permanecer desde o início até o término dos trabalhos.

Art. 20º É vedada qualquer tipo de propaganda no local da unidade no dia da consulta, durante todo o horário da votação.

Art. 21º Haverá duas urnas receptoras, uma para funcionários e outra para pais ou responsáveis, sendo o mesmo peso nos votos.

Art. 22º O (A) candidato (a) que se sentir prejudicado (a) com o resultado da consulta poderá interpor recurso à Comissão Local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Local e, em última instância, pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Capítulo VI
CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO
Art. 23º O candidato interessado em participar do processo de escolha de diretor escolar, deverá comprovar os critérios técnicos de mérito abaixo relacionados, passível de desclassificação no caso de falta de comprovação de um dos itens ou critérios:

- Formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou outra licenciatura acrescida de Magistério (Cópia do diploma);
• Pós Graduação na Área Educacional (Cópia do diploma);
• Apresentar certificado de curso de Gestão Escolar de no mínimo de 40hrs, realizado nos 2 últimos anos anteriores a data da consulta pública, ofertado ou não pela

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Secretaria De Educação, com aproveitamento de 100% de frequência;

- Obter nota superior a 7,0 na avaliação referente ao curso de gestão escolar.
- Ser servidor efetivo do Quadro próprio do Magistério (Declaração RH);
- Ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício no Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, não estar em estágio probatório (Declaração RH);
- Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (Declaração RH);
- Não ter falta funcional nos últimos dois anos (Declaração RH);
- Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil (Retirar no site da Receita Federal);
- Estar em dia com as obrigações eleitorais (último comprovante de votação, ou certidão de regularidade).

CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO
Art. 24º Serão considerados como critérios técnicos de desempenho, os itens que constam na última avaliação de desempenho profissional do Avanço de carreira do Plano do Magistério, com pontuação mínima de 9,0. (Cópia da última avaliação do avanço de carreira realizada pelo candidato)

Crerios avaliados:
• PRODUTIVIDADE NA DOCÊNCIA – qualidade nas atividades propostas, das ações desenvolvidas e organização do trabalho, propondo novas formas no desenvolvimento de conteúdos, atividades e projetos obtendo bom resultado pedagógico.

- Resultado do trabalho tendo em foco a aprendizagem dos alunos.
- Relação com os alunos: busca soluções de problemas de aprendizagem; respeta a opinião e interesses dos mesmos; exerce autoridade combina limites, relaciona-se com os pais mobilizando-os afim de cooperar com o sucesso escolar
- PARTICIPAÇÃO – atuação ética, respeta a opinião de seus colegas, diretor e equipe pedagógica; cumpre seus direitos e acata seus deveres com relação ao trabalho; apresenta autonomia e coerência no agir.
- Atitude cooperativa; atua em equipe, compartilha tarefas, opiniões e conhecimentos, propõem encaminhamentos, ouve aceita e apresenta proposições buscando sempre procurar informações corretas junto ao órgão competente. Disponibilidade para aprender e investimento na própria formação, aproveita e participa ativamente em eventos educacionais (palestras, seminários, encontros, reuniões e cursos).

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
• Contribuição no desenvolvimento de projetos educacionais, participação nas reuniões de equipe, colaboração com os colegas, apoio e recuperação de alunos e na implementação da proposta pedagógica da Escola.

• PONTUALIDADE – cumprimento de horários e dos compromissos assumidos; função dirial, cursos, hora atividade, eventos e reuniões;

• ASSIDUIDADE – Frequência no trabalho

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 25º O (A) Diretor (a) deverá obrigatoriamente participar de programas de formação continuada de gestão pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º A gestão do (a) Diretor (a) será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da consulta. Podendo o mesmo ser candidato a quantas consultas subsequentes quiser.

Art. 27º Sempre que por razões diversas ocorrer a vacância do cargo, por tempo determinado, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação designará um (a) diretor(a) para cumprimento do mandato, pelo tempo necessário.

§ 1º Nas unidades de ensino, onde houver vacância definitiva do cargo, será indicado novo diretor (a) até a nova consulta da comunidade escolar.

Art. 28º Nas Unidades de Ensino em que não houver quórum mínimo ou onde o candidato(a) obtiver resultado inferior ao número de votos em branco ou negativos será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consulta.

Art. 29º Publicado o ato que declarou vencedor(a) o(a) candidato(a) à função de diretor(a) da Unidade de Ensino, em Diário Oficial do Município, o diretor escolhido entrará em exercício no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de nova consulta ou designação pelo (a) Secretário (a) no curso no ano civil, o Diretor (a) entrará em exercício da função na data da publicação da nomeação.

Art. 30º O (A) Diretor (a) poderá ser destituído (a) a pedido ou, motivadamente, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, em face de:
I. condenação por sentença criminal transitada em julgado;
II. falta de probidade administrativa;

III. cometimento de infração funcional, punível com suspensão;
IV. falta idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, comprovadas em atas de registros das ocorrências.

V. descumprimento de atribuições e responsabilidades previstas na Lei nº 1.063, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Magistério Público e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

Parágrafo Único. A destituição pelo Secretário Municipal de Educação somente poderá ocorrer após processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31º O (A) Diretor (a) será destituído (a) da função a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para este fim.

§1º O plebiscito para destituição da função de Diretor(a) será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da Comunidade Escolar.

§2º Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de 60 (sessenta) dias.

§3º O quórum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§4º A votação para destituição da função de Diretor(a) será secreta.

Art. 32º O (A) Diretor (a) em exercício na Unidade de Ensino deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Unidade Escolar, bem como, acervo documental, patrimonial e material.

Parágrafo Único. O (A) Diretor (a), sendo reconduzido (a) ao cargo, convocará no início do ano letivo subsequente ao processo de escolha, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e o Conselho Escolar para apresentar documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 33 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 645/2022
§númula- Autoriza o Município de Virmond-Pr a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ-PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Virmond e a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Município de Virmond autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3º A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/PR deverá representar coletivamente os interesses do município na sua área da educação.

Art. 4º Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIMÉ – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6º As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
Parágrafo Único. O Município de Virmond consignará, a contribuição anual de que trata esta Lei nos orçamentos futuros.

Art. 7º O Termo de Parceria em nome do o Município de Virmond, deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação ou ocupante da pasta equivalente.

Art. 8º Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previsto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2022.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
Empenhos de Diárias Concedidas
Página 1

Empenho	Data	Funcional	Categoria	Plano	Recurso	Número de despesas	Valor
37902002	01/08/2022	15.001.10.301.0007.2.020	2300	004	3.336.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS							

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 494,50
Descrição: 37902002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR
Empenhos de Diárias Concedidas
Página 1

Empenho	Data	Funcional	Categoria	Plano	Recurso	Número de despesas	Valor
38702002	01/08/2022	15.001.10.301.0007.2.020	2300	004	3.336.14.14.01	SERVIDORES EFETIVOS	12,37
Descrição: 38702002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS							

38702002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 12,37
Descrição: 38702002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

38702002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS 12,37
Descrição: 38702002 01/08/2022 15.001.10.301.0007.2.020 2300 004 3.336.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS

38702002 01/08/2022 15.001.10.301.0

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR Empenhos de Diárias Concedidas. Licitação 41/2022. Relatório de despesas e dados pessoais.

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR Empenhos de Diárias Concedidas. Licitação 41/2022. Relatório de despesas e dados pessoais.

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR Empenhos de Diárias Concedidas. Licitação 41/2022. Relatório de despesas e dados pessoais.

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR Empenhos de Diárias Concedidas. Licitação 41/2022. Relatório de despesas e dados pessoais.

MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR Empenhos de Diárias Concedidas. Licitação 41/2022. Relatório de despesas e dados pessoais.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná. Edital de licitação para fornecimento de produtos hospitalares.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Decreto de concessão de férias.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Portaria de concessão de férias.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Portaria de concessão de férias.

Município de Pinhão ESTADO DO PARANÁ. Portaria de concessão de férias.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 365/2022
DATA: 09/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão - CENSUPREG, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionado, nos termos do art. 53, e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009 e Anexo XIV do Quadro de referência de vencimentos:

Servidor	Nível/Classe	Promoção
3026-1 Edilson Antônio dos Santos	C-10	D-03

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 365/2022
DATA: 09/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão - CENSUPREG, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionado, nos termos do art. 53, e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009 e Anexo XIV do Quadro de referência de vencimentos:

Servidor	Nível/Classe	Promoção
0502-1 Ivete da Aparecida Klugner Pereira	B-12	C-12

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 369/2022
DATA: 10/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando Laudo de Perícia Médica,

Resolve:

Art. 1.º - Renovar, conforme o laudo de perícia médica, a redução da jornada de trabalho diária em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, durante 6 (seis) meses, a Servidora Pública Municipal **Clarice Correa de Melo Caon**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Podendo tal redução ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, conforme dispõe os artigos 42-A e 42-B da Lei Municipal n.º 1944/2016, de 30/05/2016, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos de 16 de julho de 2022 a 15 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 374/2022
DATA: 17/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 229-2022 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a Servidora Pública Municipal **Patrícia de Fátima Martins**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Auxílio ao Servidor com Filho Portador de Necessidades Especiais, conforme dispõe o art. 96 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009, regulamentado pelo Decreto n.º 162/2009, de 06/07/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 362/2022
DATA: 09/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 810/2022 - Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Art. 1.º - Transferir o Servidor Público Municipal **Rodrigo Dellê Lima**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Computador, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Patrimônio.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 366/2022
DATA: 09/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão - CENSUPREG, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionado, nos termos do art. 53, e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009 e Anexo XIV do Quadro de referência de vencimentos:

Servidor	Nível/Classe	Promoção
2558-1 Marcos Aurélio Kikici	C-02	D-05

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 371/2022
DATA: 10/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando Laudo de Perícia Médica,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder, conforme o laudo de perícia médica, a redução da jornada de trabalho diária em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, durante 6 (seis) meses, a Servidora Pública Municipal **Patrícia de Fátima Martins**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Podendo tal redução ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, conforme dispõe os artigos 42-A e 42-B da Lei Municipal n.º 1944/2016, de 30/05/2016, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos de 27 de julho de 2022 a 27 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 375/2022
DATA: 17/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 118-2022 - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Resolve:

Art. 1.º - Conceder adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, ao Servidor Público Municipal **Julio José de Ramos**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Mecânica, com fulcro no LTCAT (Laudo Técnico das Atividades do Ambiente de Trabalho).

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 08/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 363/2022
DATA: 09/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a Servidora Pública Municipal **Nicollí Meira Siler**, admitida em 01/09/2021, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Mat. 45891, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, de 20/07/2022 a 16/11/2022, conforme art. 392 da Lei Federal n.º 5.452 de 01/05/1943 CLT.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 20/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 367/2022
DATA: 10/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Marlene Orosinski**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Saúde, de 08 (oito) dias consecutivos, de 07/08/2022 a 14/08/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 372/2022
DATA: 12/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Eliziane Baldarini**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, de 08 (oito) dias consecutivos, de 10/08/2022 a 17/08/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 376/2022
DATA: 23/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a Servidora Pública Municipal **Eliane Santos de Lima**, admitida em 16/02/2012, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cozinheira, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, de 23/08/2022 a 18/02/2023, conforme art. 117 e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 364/2022
DATA: 08/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a Servidora Pública Municipal **Andréia de Jesus Lima**, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil e Séries Iniciais - PSS, aut. 49771, admitida em 11/04/2022, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, de 08/08/2022 a 05/12/2022, conforme art. 392 da Lei Federal n.º 5.452 de 01/05/1943 CLT.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 368/2022
DATA: 10/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando Laudo de Perícia Médica,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder licença tratamento de saúde aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme dispõe o art. 110 e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009:

SERVIDORES	PERÍODO DE AFASTAMENTO
06661 - Jubel Mietto	21/07/2022 a 18/09/2022
37721 - Madalena Zanardin	10/05/2022 a 08/07/2022
41291 - Marcos Paulo Poloswei Rolão	13/07/2022 a 10/09/2022

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos as datas acima citadas, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 373/2022
DATA: 15/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a Servidora Pública Municipal **Helen Cristina Kempf de Oliveira**, ocupante do cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil e Séries Iniciais - PSS, mat. 50571, admitida em 01/08/2022, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, de 15/08/2022 a 12/12/2022, conforme art. 392 da Lei Federal n.º 5.452 de 01/05/1943 CLT.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011.0001-28

PORTARIA N.º 377/2022
DATA: 23/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder Abono Permanência a Servidora Pública Municipal **Eronilda Ferreira da Silva**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7.º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e o art. 40 da Lei Municipal n.º 1.274/2006, considerando que a mesma cumpriu todas as exigências para a aposentadoria, previstas no art. 40, § 1.º, III, "a" da CF - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 19/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 378/2022
DATA: 23/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 088/2022 - Secretária Municipal de Finanças;

Resolve:

Art. 1.º - Transferir o Servidor Público Municipal **Adelar França Costa**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Oficial Administrativo, para desempenhar suas funções junto a Secretária Municipal de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 19/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 380/2022
DATA: 29/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Elaine Aparecida Mattioli Mendes**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, de 08 (oito) dias consecutivos, de 26/08/2022 a 02/09/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009.

Art. 2.º - Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Martine Mattioli Beira**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora dos Anos Iniciais, de 08 (oito) dias consecutivos, de 26/08/2022 a 02/09/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 26/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 386/2022
DATA: 31/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, quinquênio de 5% (cinco) por ano de efetivo exercício de serviço, em conformidade com o art. 20, IV da Lei Municipal n.º 1437/2009, de 18/06/2009.

Matrícula	Servidor	Quinquênio
3731	Cintia Teófilo Cerezo de Saizera	5%
27291	Elizete Mendes Nogueira	10%
27461	Geliane Aparecida Piascki	10%
04921	Israel José da Silva	25%
27321	João Amarello Ribas Roiloa	10%
27361	Pedro Eros Goes	10%
27311	Valdevino José dos Santos	10%

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, considerando as datas de admissões de cada servidor, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 387/2022
DATA: 31/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º - Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços, com a finalidade de acompanhamento, recebimento, fiscalização das mercadorias e serviços recebidos pelas Secretarias Municipais, assinando as notas fiscais e recibos, atestando a legitimidade, qualidade, quantidade, e demais características estabelecidas nos respectivos contratos:

Presidente: Márcio Vladimir Szramilo

Equipe Técnica:
Felipe José Delle - Departamento de Tecnologia da Informação (Tijular)
Sallies Henrique da Silva - Departamento de Tecnologia da Informação (Suplente)
Jonas Tavares - Departamento Centralizado de Controle

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:
Anderson Alves de Quadros Júnior - Pedro Ivo Gomes Rocha Filho
Antonio Alexandre Rodrigues de Souza - Tadeu Francisco Tavares Gavron
Paulo Vitor Afonso de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
Sandro dos Santos Bonetti - José Waldir Ferreira Dias

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Ester dos Santos Machado - Romilda de Fátima Vieira
Joel Caldas da Rocha - Simone Marques Teixeira
José Jurandir Pereira

Representantes do Gabinete Municipal:
Solange Aparecida Santos Adronski

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Ivo José da Silva Lima - Jocemara Aparecida Caldas
Janaine Rodrigues dos Santos - Jocelei Kitiki dos Santos

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

Lovaine Caldas Levinke
Naiara Talita Rätz
Nerusa Barbieri

Solange Pletsch Caldas
Wagner da Luz Antunes Andrade

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes:
Jocélia Aparecida da Costa
Tassana Aparecida de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Robson Ribas dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:
Eromar Frank

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Viação:
João Ricardo Siverowski
José Francisco de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação:
Emilson Maciel
Rosa do Bolém Tessolini
Leiziane da Cruz Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Antonio Assis Repczuk
Arioto José Nunes Machado
Carine Maria Cavalli
Carolina Martins Abreu

Art. 1.º - Fica exclusivamente autorizado, o servidor público municipal abaixo relacionado, a conduzir os Veículos Oficiais da Frota Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, conforme estabelecido no Capítulo IV, art. 18, §1º e seguintes da Portaria n.º 990/2018, de 25/10/2018:

Rivaldo José Ribas

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 388/2022
DATA: 31/08/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroli**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 114/2022 - Secretária Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo;

Resolve:

Art. 1.º - Fica exclusivamente autorizado, o servidor público municipal abaixo relacionado, a conduzir os Veículos Oficiais da Frota Municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, conforme estabelecido no Capítulo IV, art. 18, §1º e seguintes da Portaria n.º 990/2018, de 25/10/2018:

Rivaldo José Ribas

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, LUIZ CEZAR BAPTISTEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PARA DAR CUMPRIMENTO AO § 4º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE TRATA DE DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM A COMISSÃO REFERIDA NO § 1º DO ART. 166 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RESOLVE:

CONVIDAR, a população para participarem da Audiência Pública, que será realizada juntamente com a Comissão de Orçamento, Tomada de Contas e Economia do Legislativo Municipal, no dia 30 de setembro de 2022, às 11:00 (Onze horas), nas dependências da Câmara Municipal de Marquinho, para apresentação e avaliação do cumprimento de Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho, em 05 de setembro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 de 13 de setembro de 2000, a qual define os limites, e assegura a aplicação mínima de receita resultante de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação desses recursos por meios de Fundos de Saúde, que são acompanhados e fiscalizados pelo Conselho de Saúde.

Considerando também o disposto no parágrafo 5º do Art.36 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, a qual enfatiza a transferência da Gestão Fiscal, resolve:

CONVOCAR, a Sociedade Civil organizada do Município de Marquinho, para participarem da audiência pública que se realiza dia 29 de setembro do ano corrente, nas dependências da Câmara Municipal de Marquinho, sito a Rua Napoleão Padilha s/nº, Centro deste Município, a partir das 15:00 (Quinze horas), com o objetivo de efetuar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do sistema Único de Saúde - SUS deste Município, relativo 2º quadrimestre de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho, em 05 de setembro de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro, **ADJUDICO**, o objeto da licitação o qual é contratação de empresa para o fornecimento de pedra brita, através da Secretaria Municipal de Viação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA. CNPJ: 11.279.026/0001-37, da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, vencedora no lote 01, com o valor total global de **R\$ 80.550,00 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Sigam-se os seguintes termos:

Espigão Alto do Iguaçu, 06 de setembro de 2022.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os seguintes termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 06 de setembro de 2022.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro - 2022
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº	Decreto nº	Escoço	Nº Anos	Previsão	Realizado
Adotada:	025	Lei Orçamentária Anual - LOA	068	2021	
Crédito adicional:		Recurso do crédito adicional:		Previsão	Realizado
Suplementar		Anulação de Dotações		22.000,00	22.000,00
Suplementar		Excesso de Aneção		3.368,00	3.368,00
Dispos:					
	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Atorcimo	3.368,00
	03.001	DIRETORIA GERAL		Abertura	
	04.122.0003.0003	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
	3.3.30.00.00.00	INDICAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
21	0046	CONVÊNIO ESTADUAL SEAB Nº2021 - AQUISIÇÃO DE UM TRATOR			
Crédito adicional:		Recurso do crédito adicional:		Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			Anulação	22.000,00
05.001	EDUCAÇÃO - IMP TRANSF CONST (ENSINO FUNDAMENTAL)			Abertura	
12.361.0002.2009	TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
720	0004	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:		Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL			Atorcimo	20.000,00
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			Abertura	
08.244.0008.2006	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
250	0004	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:		Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO			Atorcimo	2.000,00
08.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			Abertura	
20.008.0008.2003	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE SEBRAE DO CAMPO E MEIO AMBIENTE				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
3300	0004	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:		Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
Resumo acumulado:		Suplementar		Recurso do crédito adicional:	Tipo de alteração
				Anulação de Dotações	Atorcimo
				Anulação de Dotações	Anulação
				Excesso de Aneção	Atorcimo
				Previsão	Realizado
				22.000,00	22.000,00
				22.000,00	22.000,00
				3.368,00	3.368,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

CONTRATO N.º 117/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº: 06/2021

1.º TERMO ADITIVO
De 22 de agosto de 2022.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato n.º 117/2021 que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EMANUEL VANDERLEI VOLFF**, portador de cédula de identidade n.º 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 644.104.129-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.142.402/0001-20, situada a Rua Rio Grande do Sul, n.º 1444, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CEP 85.350-000, neste ato representada, por seu administrador Sr. **ERNANI JOSÉ BUENO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, inscrito no CPF sob o n.º 718.335.109-25 e portador da cédula de identidade o n.º 4.542.643-2 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato n.º 117/2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Tomada de Preços n.º 06/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo acresce ao contrato 117/2021 o valor de R\$ 12.203,86, passando o valor total do contrato de R\$ 79.790,69 para R\$ 91.994,55.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI EPP
Contratada
CNPJ: 00.142.402/0001-20

Testemunhas:
Roselle de Matos
CPF: 451.949-02

Arnaldo de Souza
CPF: 046.028.180-38

Correio DO POVO DO PARANÁ

GRUPO CORREIO

Correio DO POVO DO PARANÁ | **GRÁFICA CORREIO** | **extra GUARAPUAVA** | **CORREIO making it connect** | **Ki Solução Visual**

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuimos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...

Jornal | **Marketing e Consultoria** | **Comunicação Visual** | **Gráfica**

www.jcorreiodopovo.com.br | **www.extraguarapuava.com.br**

(42) 3635-2944 | Rua Coronel Guilherme de Paula, 876, Centro - Laranjeiras do Sul - PR